

**Processo n.:** @PAP 22/80043810

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo o superfaturamento na prestação de serviços médicos terceirizados contratados

**Interessado:** Paulo Roberto Schlemper

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Itajaí

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1813/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade para a conversão do Procedimento Apuratório Preliminar, em razão do não atingimento da pontuação mínima exigida, conforme o art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, a respeito de supostas irregularidades concernentes ao superfaturamento na prestação de serviços médicos terceirizados contratados pelo Fundo Municipal de Saúde de Itajaí.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - deste Tribunal a inclusão dos fatos noticiados na base de dados desta Corte de Contas, para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGE/COCG-I/Div.8 n. 322/2023** que a fundamentam, ao Denunciante, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Fundo de Saúde e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 38/2023

**Data da Sessão:** 04/10/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC